



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 301/2025

Ementa

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

Data da Norma

**12/11/2025**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**



## LEI COMPLEMENTAR N° 301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 799/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o emprego público denominado “Turismólogo”, com 01 (uma) vaga, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público “Turismólogo” são as descritas abaixo:

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**Grau de escolaridade:** Ensino Superior em Turismo.

**Atribuições:**

- Atuar no planejamento, na promoção e na execução de atividades turísticas municipais;
- Contribuir na elaboração de políticas públicas de turismo;
- Planejar atividades de turismo, investigando vocações e potenciais turísticos regionais, para promover o desenvolvimento socioeconômico do município;
- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística municipal;
- Analisar estudos socioeconômicos, culturais e referentes a outras áreas que tenham influência sobre atividades e serviços de turismo municipal;
- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e de classificação de locais e áreas de interesse turístico, de acordo com suas naturezas geográfica, histórica, artística e cultural, visando o adequado aproveitamento dos recursos;
- Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para formular e implantar propostas para o desenvolvimento do turismo no município;
- Pesquisa, sistematiza, atualiza e divulga informações sobre a demanda turística, para criação e implantação de roteiros e rotas;
- Organizar eventos de âmbito público em diferentes escalas e tipologias;
- Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo como seu objetivo;
- Elaborar Projetos Turísticos;
- Acompanhar os Projetos Turísticos oriundos do Turismo nas entidades públicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código DFC2-A7DE-76C3-F1B8.



- 
- envolvidas no processo, desde a operacionalização e execução;
- Realizar Eventos turísticos;
  - Ministrar, orientar, executar os projetos sociais, cursos, cursos de capacitação, de oficinas pedagógicas e outros afins quando necessário;
  - Executar tarefas correlatas.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar a vaga ao emprego público de Turismólogo, conforme descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
01 (uma)	Turismólogo	16 (dezesseis)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de novembro de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código DFC2-A7DE-76C3-F1B8.

Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 19/11/2025 10:32

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 19/11/2025 10:33



Para validar visite [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código DFC2-A7DE-76C3-F1B8.